

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-36

AVENIDA SÃO PAULO SIN - CEP 78.360 - CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

LEI Nº 077/GP/90 DE 04 DE MAIO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE SAPEZAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO-NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS: -

MATO, GROSSO

ZEUL FEDRIZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sameiono a seguinte

## <u>LEI</u>:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Sapezal, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 29 - 0 Distrito de Sapezal tem os seguintes limites:

- e a margem direita com o próprio Município de Campo Novo do Parecis:
- OESTE com a margem direita do Rio Juruena e a margem esquerda com o Município de Comodoro:
- SUL divisa com o Paralelo 14, dividindo o Município de Campo Novo do Parecis e Tangará da Serra:
- NORTE com a confluência do Rio Papagaio e Rio Juruena.

Art. 3º - A sede do Distrito do Sapezal fica es tabelecida no loteamento da Cidezal.

Celeiro Nacional de Produção



## MATO, GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.387/0001-38

AVENIDA SÃO PAULO S/N - CEP 78.350

- CAMPO NOVO DO PARECIS -

MATO GROSSO

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT, em 04 de maio de 1990.

EUL EDRIZZI

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Francisco Gobbi

Sec. de Administração

Celeiro Nacional de Produção